

PROCESSO Nº 21218.000431/2023-03**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024****CONTRATO Nº 28/2024**

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL
DO CONTRATO CONAB SUREG/AM Nº 28/2024, FIRMADO
COM A EMPRESA AUTÊNTICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar-MDA, conforme Lei nº 14.600 de 29 de junho de 2023 e Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral, realizado no dia 20 de março de 2023, publicado no D.O.U de 23 de março de 2023, Edição 57, Seção 1, com sede no SGAS, Quadra 901, Bloco "A", Lote 69, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/ME sob nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato representada pela Superintendente Regional **LUIZA FRANCISCA GOMES DE MOURA**, empossada por meio da **Portaria nº 217 de 28/07/2020** e por sua Gerente de Finanças e Administração **GLÓRIA DA CRUZ QUEIROZ**, nomeada por meio da **Portaria nº 238 de 07/08/2020** da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CONAB NO AMAZONAS**, sítio à Avenida Ministro Mario Andreazza, nº 2196, Distrito Industrial, CNPJ nº 26.461.699/0377-77, Inscrição Estadual nº não contribuinte, CEP 69075-830, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, resolve celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL** ao Contrato Administrativo nº 28/2024, firmado em 11/11/2024 com a empresa **AUTÊNTICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 21.870.220/0001-46, com sede na Av. Jorge Bivaqua, nº 437, Conjunto 31 de Março- Japiim II, CEP: 69.078-100, Manaus/Am, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. PAULO BRENO PASSOS DE FREITAS**, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº **21218.000431/2023-03**, referente ao Pregão Eletrônico nº 90001/2024, na forma abaixo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto rescindir unilateralmente o

Contrato Administrativo Conab Sureg/Am nº 28/2024, em consonância às cláusulas Décima Sexta e Décima Sétima do referido contrato, bem como do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Conab Sureg/AM nº 90001/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO

2.1. Por este Termo de Rescisão Contratual Unilateral e na melhor forma do direito, aplicadas as normas cabíveis, a exemplo do RLC e da Lei nº 13.303/2016, fica o Contrato Administrativo Conab Sureg/AM nº 28/2024 **rescindido unilateralmente**, de pleno direito, **a partir do dia 12/08/2025**.

2.2. Ficam assegurados os recebimentos de créditos (faturamentos, garantia e conta vinculada) aos quais a Contratada faça jus e que porventura não tenham sido quitados (processados) até o fim da vigência contratual (11/11/2025), desde que atestados pela Conab, ressalvado o exposto às Cláusulas Quarta e Quinta do presente documento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1. Dado a configuração de descumprimentos de obrigações contratuais (listados à Cláusula Primeira deste Termo), serão aplicadas as sanções abaixo à Contratada, em consonância à Cláusula Décima Sexta do Contrato Original.

- a) Multa compensatória no valor de R\$ 41.127,44 (quarenta e um mil, cento e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos), com fulcro na alínea "g" item 16.11 do Contrato Original ;
- b) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB pelo prazo de 02 (dois) anos, de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no cadastro de empresas inidôneas-CEIS de que trata o art.23 da Lei nº 12.846/2013, com fulcro no item 16.17 do Contrato Original.

3.2. Caso constatados outros inadimplementos de obrigações contratuais, poderá haver a cobrança de nova(s) multa(s) à Contratada, ainda que posteriormente à rescisão contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS EVENTOS CONTRATUAIS JÁ CUMPRIDOS OU PARCIALMENTE CUMPRIDOS, DOS PAGAMENTOS JÁ EFETUADOS E AINDA DEVIDOS, DAS INDENIZAÇÕES E MULTAS

4.1. Fica registrado que durante toda a vigência contratual a Contratada não disponibilizou regularmente o cerne do objeto firmado, ou seja, a prestação de serviços de vigilância armada diurna e noturna. Portanto, **os eventos contratuais centrais não foram integralmente cumpridos**.

4.2. **Os créditos aos quais a Contratada faça jus** em decorrência de serviços efetivamente prestados (faturamentos) ou exigências contratuais (garantia e conta vinculada) **serão retidos pela Conab**, ficando reservados para saneamento, por esta Companhia ou por via judicial, de obrigações diversas (trabalhistas, previdenciárias, de FGTS etc.) não honradas pela Contratada perante seus empregados atuantes no Contrato Administrativo Conab Sureg/AM nº 28/2024.

4.2.1. A Conab informará à Contratada, mediante ofício, as obrigações diversas (trabalhistas, previdenciárias, de FGTS etc.) saneadas pela Companhia ou por via judicial perante os empregados atuantes no Contrato Administrativo Conab Sureg/AM nº 28/2024.

4.2.2. Após saneadas todas as obrigações citadas no subitem acima, em havendo créditos aos quais a Contratada faça jus em decorrência de serviços efetivamente prestados (faturamentos) ou exigências contratuais (garantia e conta vinculada), será realizada a devolução dos mesmos em favor da Contratada.

4.3. Fica registrada a existência de multa valor de R\$ 41.127,44 (quarenta e um mil, cento e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos), com fulcro na alínea "g" item 16.11 do Contrato Original.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. A publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Contratual Unilateral deverá ser providenciada pela Conab, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

Manaus, 07 de agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **GLORIA DA CRUZ QUEIROZ, Gerente de Área Regional - Conab**, em 07/08/2025, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZA FRANCISCA GOMES DE MOURA, Superintendente Regional - Conab**, em 07/08/2025, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44674264** e o código CRC **A45D0893**.